

Questão Discursiva 03856

A ação civil indenizatória de ressarcimento de danos ao patrimônio público causados por atos de improbidade administrativa está sujeita à prescrição? Em caso afirmativo, qual é o prazo para o seu respectivo ajuizamento? Fundamentar.

Resposta #005321

Por: **Ailton Weller** 30 de Abril de 2019 às 12:54

O artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, prevê que lei estabelecerá os prazos de prescrição para os ilícitos praticados que causarem prejuízo ao patrimônio público, com exceção das respectivas ações de ressarcimento. Assim, depreende-se que seria imprescritível a ação para ressarcimento ao erário decorrente de condutas ilícitas.

Neste sentido, parcela da doutrina passou a entender que a imprescritibilidade se daria apenas no interregno entre a entrada em vigor da CF e a edição da Lei nº 8.429/92 e que, com o advento desta, passaria a ser prescritível as respectivas ações, tendo em vista que a intenção foi de que não prescrevessem as pretensões indenizatórias até a edição da lei mencionada. Fundamentavam-se no fato de que quando o constituinte quis que determinado tema fosse imprescritível, o fez de modo expresso, como é exemplo o racismo e a ação de grupos armados, o que não seria o caso dos atos de improbidade administrativa.

O STF ao se debruçar sobre o tema entendeu que as sanções de perda de bens, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e de eventual multa civil, prescrevem no prazo de 05 anos, nos moldes do artigo 23, da Lei de Improbidade Administrativa. Porém, ao fixar tese em sede de repercussão geral, ressaltou que, com relação ao ressarcimento ao erário, seria imprescritível apenas para os atos dolosos de improbidade, como é o caso dos atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), que causem prejuízo ao erário (art. 10º) e os atos que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11º). Deste modo, para os atos que causam dano ao patrimônio público praticados culposamente (lembrando que é o único punido a título de culpa) é possível a prescrição da pretensão, em decorrendo o prazo legal.

Portanto, para finalizar, o entendimento atual é de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. De outro lado, são prescritíveis no prazo de 05 anos as ações de ressarcimento com relação aos atos culposos de improbidade. Ainda, cabe ressaltar serem prescritíveis as ações de reparação aos danos ao patrimônio público, no que concerne aos ilícitos civis, que não caracterizem atos ímprobos, cujo prazo ainda é divergente na jurisprudência, sendo que para o STJ é de 05 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto 20.910/1932, e de outra parte da jurisprudência é de 03 anos, com base no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil.

Resposta #005322

Por: **Dudusch** 30 de Abril de 2019 às 14:01

Havia dissenso jurisprudencial a respeito da matéria.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, pôs uma pá de cal no tema, ao decidir que os atos ímprobos que causam prejuízos ao erário não estão sujeitos a prazo prescricional, conforme interpretação conferida ao art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Em razão disso, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos se circunscreve ao ressarcimento de danos ao erário decorrentes de ilícito civil (e não de improbidade administrativa), conforme restou assentado pela Excelsa Corte.

Resposta #005328

Por: **rsoares** 2 de Maio de 2019 às 02:26

Prevê a Constituição que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário (art. 37, §5º).

A ação civil indenizatória de ressarcimento de danos ao patrimônio público causados por atos de improbidade administrativa está sim sujeita à prescrição. Mesmo sem previsão na Lei 7.347/85, aplica-se o disposto no art. 23 da Lei 8.429/92, prescrevendo a ação civil pública em cinco anos.

Todavia, a jurisprudência do STF, em recente julgamento, decidiu que esse prazo só é aplicável no caso de improbidade administrativa causada por dano ao erário na forma culposa. Assim, em caso de dano causado na modalidade dolosa, será imprescritível a ação de ressarcimento.

Resposta #005391

Por: **Carolina** 17 de Maio de 2019 às 20:42

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92) foi editada em atenção ao comando contido no art. 37, § 4º, da CF e possui o claro intuito de moralizar a Administração Pública. A condenação por improbidade administrativa pode resultar na perda da função pública, na suspensão dos direitos políticos, no pagamento de multa e na indisponibilidade de bens, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano causado.

No tocante à prescritebilidade das ações de ressarcimento, há acesa controvérsia.

Para uma primeira posição, o art. 37, § 5º, da CF não sustenta a imprescritebilidade da ação de reparação. Quando o constituinte afirmou " a lei estabelecerá os prazos de prescriteção para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento", afirmou que, enquanto não editada a mencionada lei, as penas referidas no parágrafo anterior, à exceção do ressarcimento, não poderiam ser aplicadas. Ademais, quando o constituinte quis tornar imprescritevel determinada medida - a ação penal pelo crime de racismo, por exemplo - o fez de modo expresse.

Para uma segunda posição, o art. 37, § 5º, da CF torna imprescritevel ação de ressarcimento de danos causados por improbidade. Essa foi a orientação que prevaleceu no âmbito do STF, que, contudo, restringiu a imprescritebilidade às ações de ressarcimento por atos de improbidade dolosos.